



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

<https://pombos.pe.leg.br/>

GABINETE DA VEREADORA

Projeto de Lei do Legislativo Nº 24 /2025

Câmara de Vereadores de Pombos

Aprovado em 1ª e 2ª Votação

Em 09 de 10 de 2025

EMENTA: Altera a Lei nº 1.056, de 24 de fevereiro de 2025, e dá outras providências.

A Vereadora Carmeluce Verçosa de Melo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Revoga-se o Art. 2 da Lei Municipal nº 1.056, de 24 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa será destinado a alunos com idade entre 13 a 17 anos, matriculados no 8º ano, 9º ano, e no Ensino Médio, contemplando escolas públicas e particulares do município de Pombos.”

Art. 2º Revoga-se o Art. 3 e acrescenta-se incisos 1 e 2 da Lei Municipal nº 1.056, de 24 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A seleção poderá ser realizada em até três fases, sendo elas:
I – Entrega de uma redação com tema definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição;
II – Apresentação de habilidades de oratória em temas relacionados à cidadania, política e sociedade;
III – Votação escolar para definição do Jovem Vereador.

§ 1º A forma de seleção poderá ser alterada, a critério da coordenação do Programa Jovem Vereador Pombense.

§ 2º A depender da necessidade de cada escola, a escolha do jovem vereador poderá ser realizada por meio diverso, desde que autorizado pela coordenação do Programa.

Parágrafo único. Será formada uma banca avaliadora indicada pela Câmara Municipal de Pombos com 5 componentes.”



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

<https://pombos.pe.leg.br/>

Art. 3º Acrescenta-se o art. 12 à Lei Municipal nº 1.056, de 24 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 12. Diante das inscrições de estudantes com deficiência (PCD), o Programa Jovem Vereador Pombense e a Câmara Municipal deverão se adequar às suas necessidades específicas, garantindo acessibilidade e inclusão em todas as etapas do processo.”

Art. 3º Acrescenta-se o art. 12 à Lei Municipal nº 1.056, de 24 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 13 Os jovens vereadores que irão compor a Mesa Diretora do Programa serão definidos anualmente por sorteio, observando-se o rodízio entre as escolas participantes.

Parágrafo único. Após a definição da Mesa Diretora, as funções de cada estudante sorteado serão igualmente distribuídas por meio de sorteio, garantindo rotatividade e participação equitativa entre os jovens vereadores.”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Pombos/PE, 09 de outubro de 2025.

Carmeluze Verçosa de Melo
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

<https://pombos.pe.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 1.056, de 24 de fevereiro de 2025, que institui o Programa Jovem Vereador Pombense, com vistas a ampliar seu alcance, garantir maior flexibilidade no processo seletivo, promover a inclusão e assegurar a rotatividade nas funções de liderança entre os estudantes participantes.

Em primeiro lugar, propõe-se a ampliação da faixa escolar contemplada pelo Programa, permitindo a participação de alunos do Ensino Médio. A medida se justifica na medida em que jovens desta etapa educacional encontram-se em momento de maior amadurecimento intelectual, o que possibilita uma contribuição ainda mais significativa para os debates, além de promover maior abrangência e representatividade estudantil.

No tocante ao processo de seleção, a alteração do art. 3º substitui o caráter rígido anteriormente estabelecido por um modelo mais flexível e adaptável à realidade de cada escola. A redação proposta utiliza a expressão “poderá ser realizada” e inclui alternativas como votação escolar, além das já previstas fases de redação e oratória. Além disso, faculta à coordenação do Programa a possibilidade de autorizar outros métodos de escolha, quando a situação demandar, garantindo assim maior eficiência e adequação às diferentes realidades pedagógicas do município.

Outro ponto fundamental refere-se à inclusão de estudantes com deficiência (PCD). A previsão de que o Programa se adeque às necessidades específicas desses alunos, assegurando acessibilidade plena em todas as etapas.

Por fim, a disciplina sobre a composição da Mesa Diretora do Programa merece destaque. A escolha por sorteio, com rodízio entre as escolas, evita privilégios e assegura a todos os participantes as mesmas oportunidades de exercer funções de liderança. Complementarmente, a definição das funções internas da Mesa Diretora, também por sorteio, assegura a rotatividade de cargos, ampliando a vivência democrática e o aprendizado dos jovens sobre os mecanismos de funcionamento da Câmara Municipal.

Dessa forma, as alterações reforçam a vocação pedagógica e cidadã do programa, estimulando a participação democrática, a equidade e a inclusão social.

Por essas razões, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei

Pombos/PE, 09 de outubro de 2025.


Carmeluze Verçosa de Melo
Vereadora